



**Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA)
Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP)
Programa de Pós-Graduação em História (PPGH)**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – PPGH/UFAL, de 30 de janeiro de 2019

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA da Universidade Federal de Alagoas – PPGH/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA, resolve aprovar a RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGH.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas, em 30 de janeiro de 2019.

Michelle Reis de Macedo
Presidente do Conselho
Coordenadora do PPGH/UFAL

Capítulo 1: Das Categorias de Docentes

Art. 1º – O Corpo Docente do PPGH é constituído por professores com título de Doutor em História ou áreas afins, enquadrados nas seguintes categorias:

- I- Professor Permanente
- II- Professor Colaborador
- III- Professor Visitante

Art. 2º – Os Professores Permanentes constituem o núcleo principal de pesquisadores do PPGH e têm como compromissos:

- I- Ministrar, pelo menos, uma disciplina, preferencialmente obrigatória, a cada dois anos no PPGH.
- II- Desenvolver, pelo menos, um projeto de pesquisa no PPGH, com resultados ao fim do quadriênio.
- III- Orientar, pelo menos, um aluno de pós-graduação do PPGH.
- IV- Participar de, pelo menos, uma comissão interna ou banca de seleção do PPGH a cada dois anos.
- V- Manter produção técnico-científica e bibliográfica constante.
- VI- Entregar à Coordenação, no prazo estabelecido, relatório de atividades anual com informações necessárias para o preenchimento da Plataforma de Avaliação da CAPES.

Art. 3º – Os Professores Colaboradores são pesquisadores que desenvolvem atividades complementares do PPGH e têm como compromissos:

- I- Desenvolver atividades de ensino no PPGH.
- II- Participar de projetos de pesquisa no PPGH.
- III- Orientar ou coorientar alunos de pós-graduação do PPGH, caso seja necessário e conveniente.

§ 1º: O quantitativo de Professores Colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total de Professores Permanentes.

Art. 4º – Os Professores Visitantes são aqueles que atuam no PPGH por curto período, sem vínculo institucional e têm como compromisso:

- I- Desenvolver atividades de ensino no PPGH.
- II- Desenvolver projetos de pesquisa no PPGH.
- III- Orientar ou coorientar alunos de pós-graduação do PPGH, caso seja necessário e conveniente.

§ 1º: O quantitativo de Professores Visitantes não poderá ultrapassar 20% do total de Professores Permanentes.

Art. 5º – O pesquisador que estiver desenvolvendo estágio pós-doutoral no PPGH será cadastrado como Professor Colaborador e terá os seguintes compromissos:

- I- Desenvolver atividades de ensino no PPGH.
- II- Desenvolver projetos de pesquisa no PPGH.

Capítulo 2: Do Credenciamento de Docentes

Art. 6º – A solicitação de credenciamento como Professor Permanente, Colaborador ou Visitante do PPGH será feita pelo interessado, em fluxo contínuo, mediante processo administrativo dirigido ao Conselho do PPGH.

Art. 7º – Poderão fazer parte do Corpo Docente pesquisadores ligados a outras instituições de pesquisa e/ou de ensino superior do país ou do exterior até o limite de 20% do total do Corpo Docente.

Art. 8º – A solicitação de credenciamento de professores deverá ser realizada por meio de um ofício encaminhado à Coordenação contendo:

- I- Currículo lattes atualizado
- II- Justificativa para o credenciamento à linha de pesquisa escolhida
- III- Menção às disciplinas (obrigatórias e/ou optativas) que poderá ministrar
- IV- Projeto de pesquisa a ser desenvolvido ou em desenvolvimento.

Art. 9º – Os pedidos de credenciamento serão avaliados pela linha de pesquisa escolhida, cabendo a ela a aprovação ou não da solicitação por meio de um parecer escrito. A decisão será referendada pelo Conselho do PPGH em reunião ordinária.

Art. 10º – A avaliação do pedido terá como base a produção bibliográfica e científica dos últimos dois anos do pesquisador.

Art. 11º – Para credenciamento no PPGH, será exigida uma produção total igual ou superior a:

- I- Uma publicação científica, que poderá ser: artigo científico em periódicos com Qualis da CAPES, capítulo de livro ou obra completa.
- II- Três produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres e relatórios, ou atividade considerada relevante pelo Conselho do PPGH.
- III- Três orientações nas modalidades PIBIC, PIBID, Residência Pedagógica, TCC, especialização, dissertação ou tese. Neste quesito, 1 (um) ponto pode ser computado com coordenação de projetos de extensão.

IV- Ter projeto de pesquisa, preferencialmente financiado pela instituição e/ou agências de fomento.

Capítulo 3: Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 12º – Ao final de cada biênio (metade do quadriênio correspondente à avaliação da CAPES), os docentes poderão ser recredenciados, descredenciados ou mover-se entre as categorias, com base na produção dos últimos dois anos do professor registrada na Plataforma Sucupira.

Art. 13º – Para o recredenciamento como professor permanente, o docente deverá ter cumprido os critérios do Art. 17º e produzido, para o biênio avaliado, o mínimo de:

- I- Uma obra completa, uma organização de coletânea ou um texto científico (artigos de periódicos qualificados ou capítulos de livro).
- II- 3 (três) produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres, relatórios e demais atividades consideradas pela avaliação da CAPES.

§ 1º - O professor permanente que não cumprir esses critérios e metas do biênio poderá mover-se para a categoria de professor colaborador, decisão que será tomada pelo Conselho do PPGH.

Art. 14º – O descredenciamento de docentes do PPGH poderá ser feito por meio de solicitação do docente ou por decisão do Conselho.

§ 1º - Em caso de solicitação do docente, este deverá encaminhar um ofício à Coordenação informando a sua intenção. Depois que a Coordenação apresentar a solicitação ao Conselho em reunião ordinária, o docente será descredenciado.

§ 2º - Em caso de decisão do Conselho, o descredenciamento será feito se o docente não cumprir com as metas estabelecidas por este Regimento.

§ 3º - O descredenciamento também poderá ser realizado pelo Conselho se o docente não ofertar as informações necessárias para o preenchimento da Plataforma de Avaliação da CAPES.

Atenciosamente,

Michelle Reis de Macedo
Presidente do Conselho
Coordenadora do PPGH/UFAL